



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

PROCESSO LICITAÇÃO 52/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO 04/2017

CONTRATO EMERGENCIAL Nº 100/2017

TERMO DE CONTRATO PÚBLICO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

O **MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Genir Loli**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.877.022 e inscrito no CPF/MF sob o nº 892.861.709-04, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIO**; e de outra parte a Sra. **Oliva Dal'Bello Dalla Costa**, brasileira, inscrita no CPF sob nº 675.029.549/53, e portadora da cédula de identidade nº 2.139.428-8, e seu esposo **Jair Dalla Costa**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 745.384.629-34, e portador da cédula de identidade nº 14/R 2.463.926, legítimos proprietários do imóvel abaixo identificado, doravante neste Contrato identificados como **LOCADOR**; ajustam e contratam a locação de imóvel na forma disposta nas cláusulas e condições seguintes, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de dispensa de licitação 04/2017, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O **LOCADOR**, acima qualificado, proprietário de um imóvel, localizado na Rua São Cristóvão, nº 37, Loteamento Barbieri, neste município, sendo uma edificação de alvenaria, e pelo presente instrumento, loca-o ao **LOCATÁRIO**, que destinará o imóvel a moradia provisória da família da munícipe Roseana Antunes, tendo em vista a interdição de sua residência oficial pela Defesa Civil do município, pois a mesma está situada em área de risco.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato de locação tem vigência por 04 (quatro) meses a contar de sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério da Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul, observado limite de 06 (seis) meses, conforme disposto o art. 24 inciso IV a Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único. Ao **LOCATÁRIO** é reservado o direito, a bem do interesse público, de a qualquer época, no período da vigência contratual, mediante comunicação prévia, rescindir unilateralmente o presente, sem que caiba ao **LOCADOR** qualquer direito à indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

O valor da locação é de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) mensais.

Parágrafo Primeiro: O pagamento ao **LOCADOR**, ocorrerá até o décimo dia do mês subsequente daquele que ocorreu a locação, mediante depósito na conta corrente nº 35.060-5, agência 3067-8, da cooperativa de crédito Siccob Crediauc.

Parágrafo Segundo: Se o contrato por algum motivo, tiver início ou término com data que não coincida com o início ou término do mês, o valor do mês em questão será pago de forma proporcional aos dias de locação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

Parágrafo terceiro: O valor contratado é irrevogável.

1. CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de quaisquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará ao **LOCADOR** às sanções previstas na Lei 8.666/93, com garantia de ampla defesa em processo administrativo, e:

I - Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de não cumprimento, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

II – Advertência;

III – Declaração de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até dois (02) anos.

2. CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba AO LOCADOR direito a qualquer indenização.

Constituem ainda motivos para a rescisão contratual:

I – O desatendimento às obrigações neste Contrato;

II – Quando verificado, pela fiscalização do LOCADOR, a utilização inadequada do imóvel locado;

III – A transferência para terceiros da presente locação;

IV – Abandono do Imóvel ou descaso manifesto do LOCATÁRIO pela sua conservação;

V- Impedir, o LOCATÁRIO, a vistoria do imóvel pelo LOCADOR, por seu mandatário sempre que julgarem necessário, ou, por terceiro interessados na compra do mesmo, caso este seja posto a venda, ou se recuse a concordar com o horário razoável para as visitas;

3. CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

4. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

O LOCATÁRIO providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

5. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor deste Termo Contratual será consignado a conta das seguintes dotações da LOA do exercício de 2017.

Órgão 05: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

Unidade .01 – Diretoria de Ação Social

Proj/ativ – 2.024 – Assistência Comunitária - FMAS

68 3.3.90.00.00.00.00.0104 Aplicações Diretas



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

6. CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

O LOCADOR assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da presente locação, e:

- a) – Em caso de venda do Imóvel, pelo **LOCADOR**, é assegurada a preferência de compra ao **LOCATÁRIO**.
- b) - Em caso de rescisão administrativa do presente, reconhece os direitos do LOCATÁRIO, na forma prevista no art. 55, IX, c/c art. 77, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive no que diz respeito à rescisão contratual;
- c) – Arcar com as despesas decorrentes de quaisquer tributos relativos a propriedade do imóvel.

Ao LOCATÁRIO, cabe:

- d) Cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais;
- e) Efetuar o pagamento, até a data estipulada na Cláusula Terceira;
- f) Responsabilizar-se por viabilizar que a família ocupante do imóvel arque com o pagamento das despesas decorrentes do consumo de água e energia elétrica, bem como que efetue a transferência da titularidade das faturas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ÔNUS

O LOCATÁRIO não responderá por qualquer ônus, direitos ou obrigações, vinculações as legislações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao LOCADOR.

7. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SOLIDARIEDADE

O LOCATÁRIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo LOCADOR com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do LOCADOR, de seus empregados, propositos ou subordinados.

8. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituíra encargos exclusivos do LOCADOR o pagamento de tributos como IPTU, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da execução de seu objeto, bem como da manutenção do imóvel.

9. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO IMÓVEL

Encerrada a vigência ou rescindido o contrato, fica o LOCATÁRIO, obrigado a restituir o imóvel ao LOCADOR, nas mesmas condições em que recebeu, conforme termo de vistoria inicial, constante no **anexo I** deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: É vedado ao LOCATÁRIO, sob pena de rescisão da locação, fazer no imóvel e em suas dependências quaisquer benfeitorias ou alterações, sem prévio consentimento escrito do LOCADOR, o qual se reserva o direito exclusivo de realizar as benfeitorias necessárias, mediante solicitação escrita do LOCATÁRIO. Em consequência, não terá o LOCATÁRIO nenhum direito a indenização ou retenção pelas benfeitorias que, infringindo este contrato, venha a efetuar.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTRATO

As hipóteses não especificadas neste contrato serão reguladas pela legislação específica, a Lei do Inquilinato, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 08 de junho de 2017.

Município de Lindóia do Sul
Genir Loli
Prefeito Municipal

Oliva Dal'Bello Dalla Costa e Jair Dalla Costa
LOCADOR

Testemunhas:

01. _____
Nome: Leonardo Junior Cavallier
CPF: 061.166.409-74

02. _____
Nome: Antonio Carlos Vicente
CPF: 892.000.129-49



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

ANEXO I AO CONTRATO Nº 100/2017

LAUDO DE VISTORIA

Conforme vistoria realizada in loco, constatou-se que as condições do imóvel locado por este município na Rua D, nº37, Loteamento Barbieri de propriedade de Oliva Dalla Costa e Jair Dalla Costa, com fins de aluguel social, se encontrava em condições de uso como pode-se verificar nas fotos em anexo, e o mesmo se encontrava sem lâmpadas.

Lindóia do Sul (SC), 08 de Junho de 2017.

Gabriela Fernanda Grisa
Arq. e Urb. CAU A72691

Ciente:

Município de Lindóia do Sul
Genir Loli
Prefeito Municipal

Oliva Dal'Bello Dalla Costa e Jair Dalla Costa
LOCADOR



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

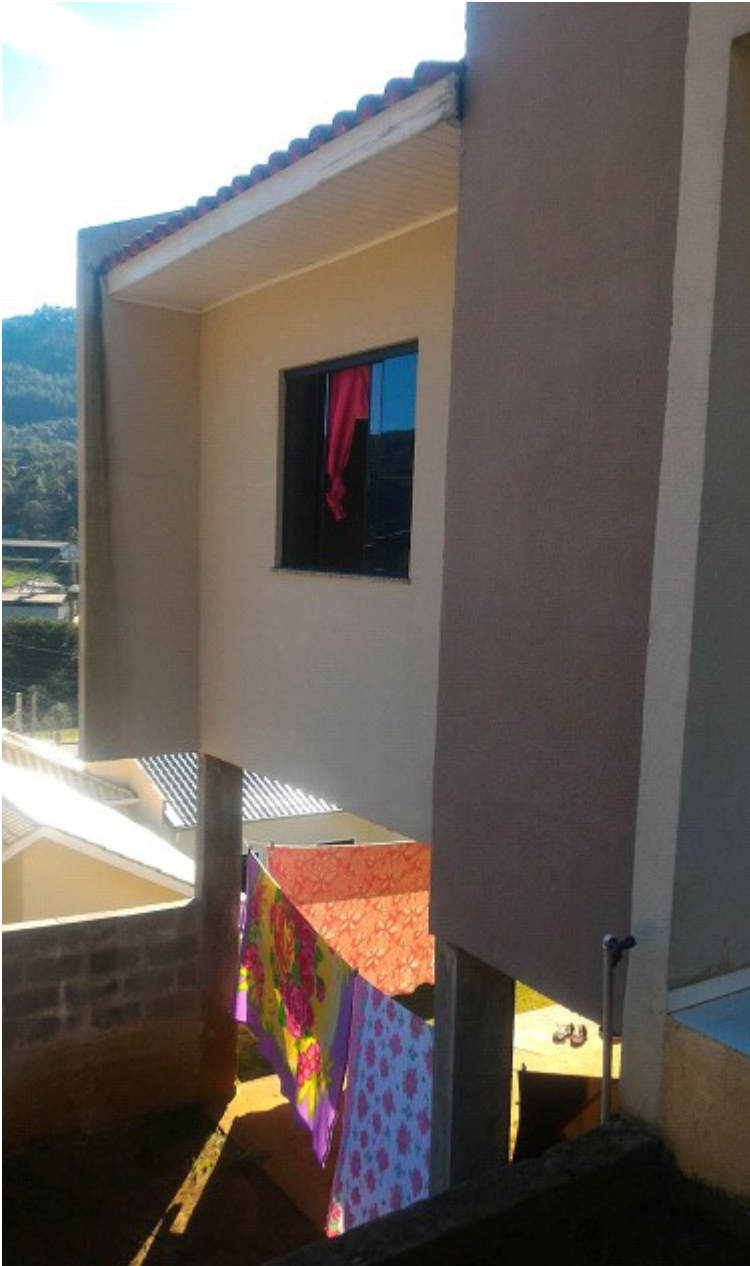


Foto 01 Condições existentes na residência.

Município de Lindóia do Sul
Genir Loli
Prefeito Municipal

Oliva Dal'Bello Dalla Costa e Jair Dalla Costa
LOCADOR



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL



Foto 02: Problema ocasionado pela falta de calhas, já existente.

Município de Lindóia do Sul
Genir Loli
Prefeito Municipal

Oliva Dal'Bello Dalla Costa e Jair Dalla Costa
LOCADOR



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

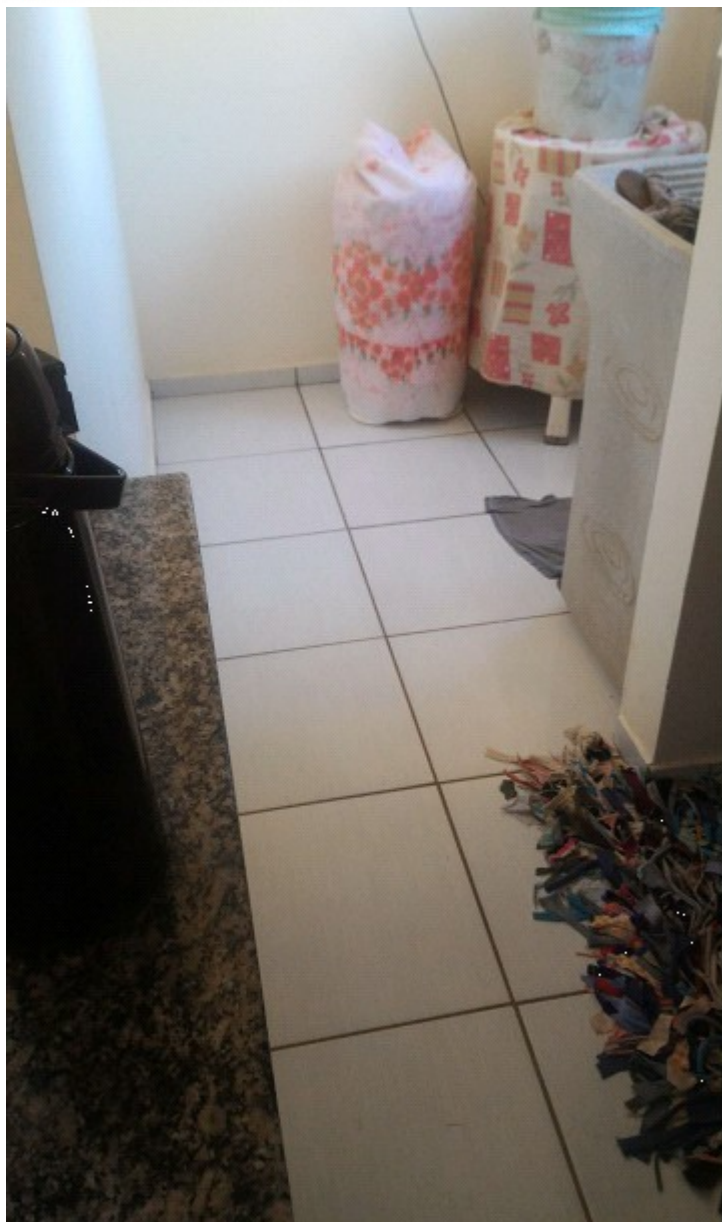


Foto 03: Condições gerais do piso e pintura.

Município de Lindóia do Sul
Genir Loli
Prefeito Municipal

Oliva Dal'Bello Dalla Costa e Jair Dalla Costa
LOCADOR



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL



Foto 04: Condições gerais do forro.

Município de Lindóia do Sul
Genir Loli
Prefeito Municipal

Oliva Dal'Bello Dalla Costa e Jair Dalla Costa
LOCADOR